

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Correa, 552 – Fone: (51) 36771185 – Dom Feliciano.
Bancada Partido Socialista Brasileiro– PSB

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE JUNHO DE 2020.

0013/2020

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional de que trata o art. 81 da Lei nº 702, de 30 de março de 1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Feliciano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, APROVA:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de que tratam os art. 87, 88, 89, 90, e 91 da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Feliciano.

Art. 2º Os percentuais constantes nesta lei estão previstos no Art. 88 da Lei 702, de 30 de março de 1990 e para alteração dos percentuais, deverá ser providenciada avaliação técnica LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

FUNÇÃO	AGENTE EXPOSTO/ATUAÇÃO	GRAU	PERCENTUA L
Médico, Enfermeira(o), Técnico de enfermagem, Odontólogo.	Agentes Biológicos: Atividades ou operações em contato com pacientes ou material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.	Maximo	30%
Atendente de Enfermagem e Auxiliar de enfermagem.	Atividades em postos de saúde e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.	Médio	20%
Agentes Comunitário de Saúde e Agente de combate a Endemias	Atividades em postos de saúde, residências, coletas de vigilância epidemiologica e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.	Mínimo	10%

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 236/2020
Data: 03/06/20
Anna do. Nunes
RESPONSÁVEL

LIDO
1/06/2020
[Assinatura]
Presidente

ENCAMINHADO
Of. 050/2020 em 07/07/2020
[Assinatura]

Auxiliar de Serviços Gerais	Agentes Biológicos: Execução habitualmente de limpeza de Postos de Saúde e/ou contato com pacientes e materiais infecto-contagiantes, limpeza de WC's de ambientes com grande fluxo de pessoas (Ex: Escolas, Praça Pública,	Mínimo	10%
Coletor de lixo	Coleta e industrialização do lixo urbano;	Médio	20%

Art. 3º A inclusão de outras atividades como insalubres, além das previstas nesta Lei, dependerá emenda e de laudo pericial emitido por profissional habilitado.

Art. 4º Os adicionais de insalubridade serão calculados nos percentuais indicados nesta lei, e incidirão sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

Art. 5º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I. o servidor deixar de atuar em atividades insalubres;
- II. o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

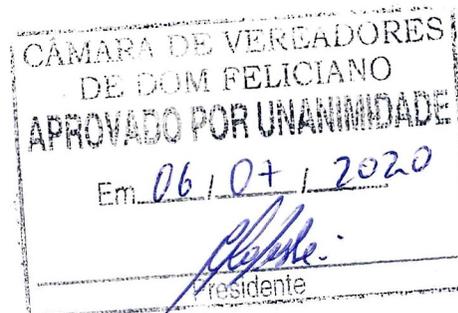
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 03 de junho de 2020.


Adriane Almeida de Souza
Vereadora- PSB


Celso Roberto Jeske
Vereador-PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Correa, 552 – Fone: (51) 36771185 – Dom Feliciano.
Bancada Partido Socialista Brasileiro– PSB

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, que uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo Municipal a praticar o pagamento do adicional já previsto no Art. 7º, inciso XXIII da CF/88, Art. 81, inciso III do Regimento Jurídico do Município de Dom Feliciano, Art. 192 da CLT e LEI 13.342/16, necessitando apenas de Lei específica para efetuar o pagamento do referido adicional. Diante do processo atual vivido em função da pandemia COVID-19, e a exposição dos profissionais que é permanente, principalmente os que estão ligados à área da saúde, nos remete a necessidade de fazer que as nossas leis sejam cumpridas. Não se justifica o município de Dom Feliciano ainda não pagar o adicional a estes profissionais, sendo que esta prevista em todas as legislações, nestes termos, solicita a colaboração dos colegas e compreensão do executivo para aprovação do presente projeto.

Dom Feliciano, 02 de junho de 2020.

Adriane Almeida de Souza

Vereadora- PSB

Celso Roberto Jeske

Vereador-PSDB